



PORTARIA Nº 280/2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ACESSORA ADMINISTRATIVA VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **EVANEUDA MARIA DA SILVA**, CPF n. 421.167.913-91, para o cargo de assessora administrativa vinculada à Secretaria de Educação do Município de Luís Correia-PI.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos até 03 de outubro 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, 06 de outubro de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
PREFEITA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE VISTORIA E EMISSÃO DA LICENÇA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Taxa de Vigilância Sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre as condições sanitárias de qualquer estabelecimento em observância à legislação que regulamenta a matéria, seja ela de caráter Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único – Para efeito de incidência da taxa de vigilância sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;

II – os que, embora com idêntico ramo de negócio, sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 2º. A taxa de Serviço de Vigilância Sanitária será calculada mediante a aplicação do valor constante da tabela I do Anexo Único.

Art. 3º. O lançamento da taxa e do Alvará Sanitário será efetuado dentro do ano em questão e de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento.

Parágrafo Único – Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença Sanitária.

Art. 4º. O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento será promovido mediante o preenchimento de requerimento próprio de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º. A falta de pagamento da Taxa dentro do prazo legal implicará na cobrança de juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados de mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% ao mês, calculados na forma da legislação aplicável aos tributos municipais.

Art. 6º. Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à Vigilância Sanitária e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria do Município de Luís Correia PI, e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da Lei.

Parágrafo Único – A execução fiscal da dívida será promovida pela Procuradoria da Fazenda Pública do Município ou pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. As taxas provenientes de multas, dos alvarás sanitários e de outros, serão recolhidas junto aos contribuintes municipais por meio de guia fornecida pela Vigilância Sanitária e pela Gerência de Tributos, onde os recursos serão creditados no Fundo Municipal de Saúde, que destinará os recursos ao custeio e à manutenção da estruturação de Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça ou venha exercer atividades sujeita ao Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 9º. A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Luís Correia.

Art. 10. A renovação do Alvará Sanitário será solicitada com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade que é 31 de março.

§ 1º – São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§2º – A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 06 de Dezembro de 2016.


ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)



ANEXO I

TABELA – TAXAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

DESCRIÇÃO E ÁREA QUADRADA DO ESTABELECIMENTO (VALOR COBRADO EM UFM)

DESCRIÇÃO	VALOR EM UFM		
Açougues e frigoríficos (m²)			
Até 6 metros	14,00	Até 40 metros	20,00
De 6 a 12 metros	18,00	De 40 a 80 metros	30,00
Acima de 12 metros	25,00	De 80 a 100 metros	40,00
Abatedouro de aves/suíno/bovinos e caprinos (m²)		De 100 a 200 metros	52,00
Até 20 metros	15,00	Acima de 200 metros	78,00
De 20 a 40 metros	24,00	Indústria de produtos alimentícios/químicos/farmacêuticos/higiene e limpeza(m²)	15,00
De 40 a 80 metros	44,00	Até 20 metros	25,00
Acima de 80 metros	80,00	De 20 a 40 metros	32,00
Carros de lanches e similares (m²)		De 40 a 70 metros	40,00
Até 6 metros	14,00	De 70 a 100 metros	40,00
De 6 a 10 metros	19,00	De 100 metros	52,00
De 10 a 15 metros	22,00	Indústria de produtos artesanais (alimentícios, higiene e limpeza (m²))	13,00
Acima de 15 metros	25,00	Até 20 metros	20,00
Bomboniere/casa de doce e salgados (m²)		De 20 a 30 metros	27,00
Até 05 metros	10,00	De 30 a 50 metros	36,00
De 05 a 08	12,00	De 30 a 65 metros	36,00
De 08 a 18	22,00	Acima de 65 metros	50,00
De 18 a 20 metros	25,00	Salão de beleza/estética e Academias de ginásticas e Similares(m²)	15,00
Acima de 20 metros	35,00	Até 10 metros	25,00
Distribuidoras de bebidas ? (m²)		De 10 a 18 metros	40,00
Até 20 metros	25,00	Acima de 18	40,00
De 20 a 40	32,00	Lojas e Similares de artigos em geral (eletrônicos, confecção outros)	
De 40 a 60	41,00	Até 20 metros	18,00
Acima de 60	54,00	De 20 a 35 metros	20,00
Depósitos de material de construção		De 35 a 48 metros	35,00
Até 30 metros	33,00	De 48 a 60 metros	45,00
De 30 a 60 metros	12,00	Acima de 60 metro	60,00
De 60 a 80 metros	45,00	Laboratório de análise clínicas/próteses dentárias e outros (m²)	
Acima de 80 metros	60,00	Até 10 metros	25,00
Granjas avícolas (m²)		De 10 a 25 metros	33,00
Até 25 metros	25,00	Acima de 25 metros	36,00
De 25 a 50 metros	30,00	Clinica medica/odontológica/fisioterapeuta e similares (m²)	
De 50 a 100	40,00	Até 20 metros	25,00
De 100 a 200 metros	55,00	De 20 a 40 metros	35,00
De 200 a 350 metros	65,00	De 40 a 50 metros	45,00
Acima de 350 metros	88,00	Acima de 50 metros	55,00
Hotéis, motéis, pensões e similares (m²)		Padarias / confeitarias/venda de pães e similares (m²)	
		Até 10 metros	18,00
		De 10 a 20 metros	20,00
		De 20 a 30 metros	32,00
		De 30 a 40 metros	34,00
		De 40 a 60 metros	41,00
		De 60 a 80 metros	55,00
		Acima de 80 metros	65,00

(Continua na próxima página)



Bares/Restaurantes/churrascarias/pizzarias/buffet e similares (m²)	
Até 10 metros	18,00
De 20 a 40 metros	25,00
De 40a 60 metros	37,00
De 60a 120 metros	43,00
De 120 a 200 metros	55,00
De 200 a 300 metros	66,00
Acima d 300 metros	88,00
Mercados/bancas(peixes/carnes/aves/miúdos/camarões/caragueijo)pequenos ambulantes e similares (m²)	
Até 05 metros	12,00
De 05 a 15 metros	18,00
Acima 15	20,00
Bancas de frutas/vegetais/temperos (m²)	
Até 5 metros	10,00
De 05 a 15	12,00
Acima de 15	15,00
Feirantes temporário/vendedores de animais vivos	12,00
Transportadoras de produtos de interesse a saúde	70,00
Funerárias / necrotérios e similares	40,00
Carros ambulantes de produtos alimentares	20,00

Acima de 35 metros	40,00
Sorveterias e lanchonetes(m²)	
Até 05 metros	15,00
De 05 a 10 metros	20,00
De 10 a 20 metros	35,00
De 20 a 25 metros	40,00
Acima de 25 metros	60,00
Mercearia/mercantil/supermercado/multicoisas/casa de hortifrutos e similares (m²)	
Até10 metros	13,00
De 10 a 25 metros	18,00
De 25 a 35 metros	25,00
De 35 a 45 metros	36,00
De 45 a 70 metros	82,00
De 70 a 80 metros	86,00
De 80 a 120 metros	110,00
Acima de 120 metros	130,00
Locais de Eventos (Parques de diversão, Circos, Shows e Eventos e Similares)	
Até 40 metros	50,00
De 40 a100 metros	96,00
De 100 a 300 metros	200,00
De 300 a 450 metros	400,00
Acima de 450 metros	530,00

**LEI MUNICIPAL Nº 865, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

"ALTERA OS ARTIGOS 81 E 84 DA LEI Nº 490/97, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 81 e 84 da Lei nº 490/97, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Luís Correia .

Art. 2º. O artigo 81 da Lei nº 490/97 passa a vigorar com a seguinte alteração do seu inciso IV e com a inclusão do inciso V:

" Art. 81. Para preservar de maneira geral a higiene e a saúde pública, fica proibido:

(...)

IV – lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações, várzeas, valas, bacias, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa prejudicar a estética da cidade.

V – a queima de entulhos, lixo ou qualquer outra substância dentro do perímetro urbano, que venha causar danos à saúde da população, bem como contaminar ou corromper a atmosfera será considerada infração grave.

Parágrafo único: Os proprietários de terrenos baldios devem manter seus terrenos limpos e conservados em um prazo estipulado pelo órgão fiscalizador municipal, e nos terrenos onde ocorrerem as queimadas de entulhos ou outras substâncias que prejudiquem a saúde da população, os infratores serão

(Continua na próxima página)